CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

Em cumprimento do disposto na Lei nº 73/2017, de 16 de Agosto, a entidade empregadora, adopta o presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, estabelecendo linhas de orientação que vão ao encontro, da melhoria das condições de trabalho dos/as trabalhadores/as desta empresa.

Artigo 1º

Noção de assédio

1. Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em factor de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objectivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afectar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

2. Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objectivo ou o efeito referido no número anterior.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1. O presente Código aplica-se a todos/as os/as trabalhadores/as e membros dos órgãos sociais.
2. Todos os que colaborem com a empresa, permanentemente ou ocasionalmente estão também abrangidos por este Código de Boa Conduta.

Artigo 3º

Prevenção e combate ao assédio

1. Todos os/as trabalhadores/as tem as mesmas oportunidades dentro da empresa, independentemente do seu género, religião, orientação sexual, raça, condições políticas ou ideológicas, condição financeira etc....

2. Todos devem ter igualmente o mesmo tratamento por parte do empregador, permitindo assim uma equipa forte e coesa e um tratamento justo.

3. Consultar, pelo menos 2 vezes por ano, os/as trabalhadores/as, através de um questionário, permitindo identificar e avaliar possíveis riscos de assédio dentro da empresa.

4. Trabalhadores/as que denunciem voluntariamente o contrato de trabalho, sem que o motivo seja plausível, o/a trabalhador/a deve ser alvo de uma entrevista de saída, informal, de modo a tentar perceber se houve alguma matéria que tenha necessidade de ser escrutinada.

5. Promover no seio da empresa, um ambiente agradável, estimulando a troca de diversas opiniões de modo a que todos se sintam parte integrante da empresa.

Artigo 4º

Procedimento

1. Os/as trabalhadores/as que se sintam alvo de assédio, por parte de respectivos/as colegas, devem comunicar de imediato à entidade patronal.

2. Qualquer trabalhador/a que tenha conhecimento de um caso de assédio dentro ou fora do trabalho, mas entre colegas deverá reportar essa situação à entidade patronal, com a maior brevidade possível, a fim de ser tomar as diligências necessárias para acabar de imediato com o suposto assédio.

3. Aquando a denúncia, os/as trabalhadores/as deverão facultar todos os dados pertinentes, para que se possa apurar a veracidade dos factos, dia, hora, local, intervenientes, quem testemunhou, provas documentais, etc…

4. No caso de denúncia, o/a trabalhador/a tem direito ao anonimato, permitindo assim, que haja denúncias, sem que o denunciante venha a sofrer represálias dentro ou fora do seu local de trabalho.

5. Cabe à entidade patronal abrir um procedimento disciplinar, para que se possa apurar os factos e tomar as diligências de acordo com a legislação em vigor, com a maior celeridade possível.

Artigo 5º

Divulgação

O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a aprovação pela entidade patronal e, divulgação a todos /as trabalhadores/as.

O Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho é afixado em local visível, bem como no sítio da internet.

Lagos, 29 de Setembro de 2017

JOSÉ VICENTE BELES, LDA.
Rua Conselheiro Joaquim Machado N.º 16
Tel. 282 761 386 - 282 764 473 - 8600-682 LAGOS